GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FJP FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Secção de Compras

Processo SEI nº 2060.01.0000393/2026-13

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

Contratação de serviços

v3.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	2061034 - 35/2026
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
OBJETO:	Manutenção Predial.
VALOR ESTIMADO:	R$ 2.500.000,00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO**
23/11/2026	09:00hora(s)

Sumário

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Fundação João Pinheiro realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo maior desconto, no modo de disputa aberto, regime de execução será de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n° 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção predial, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto n° 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto n° 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto n° 48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.5.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.5.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o percentual de desconto de cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a

abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de 0,2% (dois décimos por cento).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

6.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Fundação João Pinheiro, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. **Do empate real**

6.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.11.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.11.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. **Da apresentação de Prova de Conceito:**

7.14.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

7.15. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "*chat*" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão

do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@fjp.mg.gov.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente

comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I, Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus Anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

Guilherme Rodrigues Moreira
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças
Fundação João Pinheiro

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Data	Órgão Solicitante	Número da unidade de compra
09/10/2026	Fundação João Pinheiro	2061010

Responsável pela solicitação	Superintendência ou diretoria ou unidade administrativa
Nome: Raissa Rener Clara Email: raissa.clara@fjp.mg.gov.br	Coordenação de Logística - CLOG

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial integrada, sob demanda, compreendendo serviços de manutenção preventiva, corretiva, bem como de intervenções complementares necessárias à conservação, ao funcionamento e à segurança das edificações e de seus sistemas prediais, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, visando garantir a conservação, a funcionalidade, a segurança e o adequado desempenho das edificações e de seus sistemas prediais, compreendendo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALACOES, ADAPTACOES, RECUPERACAO E MODERNIZACAO DE EDIFICACOES, POR REGIAO	REPARO ,RESTAURACAO, RECUPERACAO, REFORMA E PINTURA DE BENS IMOVEIS -	US	25.000	R$ 100,00	R$ 2.500.000,00

1.1.1. Execução de serviços de manutenção predial nas áreas civil, eletrica, hidraulica, hidrossanitaria, de pintura, revestimentos, esquadrias, coberturas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os recursos necessários à execução dos serviços.

1.1.2. Realização de intervenções nas instalações civis, elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, de climatização, coberturas, esquadrias, pintura, revestimentos, acabamentos e demais sistemas que compõem a infraestrutura física da Fundação João Pinheiro, incluindo serviços correlatos necessários à conservação e preservação do patrimônio público.

1.1.3. Execução dos serviços sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), observadas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.4. Remuneração dos serviços por Unidades de Serviço (US), calculadas com base nas composições oficiais do Sistema de Custos Referenciais de Obras do Estado de Minas Gerais (SICOR/MG), aplicando-se o desconto ofertado pela contratada, conforme os critérios de medição e o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Descrição da Solução:

1.5.1. A contratação consiste na prestação continuada de serviços de manutenção predial integrada, executada sob demanda para assegurar a conservação preventiva, corretiva e preditiva da infraestrutura física e sistêmica das edificações do Campus Pampulha da FJP. O modelo operacional é estruturado em um ciclo integrado de 21 (vinte e uma) etapas, garantindo a rastreabilidade e o controle desde a identificação da falha até o pagamento final:

I - Identificação da necessidade;

II - Classificação da ocorrência conforme sua criticidade;

III - Abertura do chamado em sistema informatizado;

IV - Vistoria técnica no local;

V - Diagnóstico técnico da demanda;

VI - Registro fotográfico inicial (antes da execução);

VII - Elaboração do orçamento;

VIII - Memória de cálculo detalhada;

IX - Cronograma de execução física;

X - Análise técnica pela fiscalização da FJP;

XI - Aprovação administrativa e autorização da execução dos serviços;

XII - Emissão da Ordem de Serviço (OS);

XIII - Execução dos serviços por equipe qualificada;

XIV - Comunicação imediata de intercorrências ou impossibilidades técnicas;

XV - Registro fotográfico final (após a execução);

XVI - Medição dos serviços em Unidades de Serviço (US);

XVII - Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

XVIII - Recebimento provisório e definitivo dos serviços;

XIX - Correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização;

XX - Emissão do ateste técnico da Nota Fiscal;

XXI - Faturamento e pagamento pelo Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI/MG).

1.5.2. Alocação de equipe técnica qualificada, com a utilização obrigatória de sistema informatizado para a abertura, controle e fiscalização de Ordens de Serviço (OS), permitindo o monitoramento e acompanhamento.

1.5.3. Fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais, cujos preços serão balizados obrigatoriamente pelo Referencial SICOR-MG, garantindo a durabilidade e compatibilidade técnica com o padrão existente na Fundação.

1.5.4. No que tange à legislação específica e normatização, a contratação rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e deve observar o Decreto Estadual nº 48.938/2024, que impõe critérios de sustentabilidade como a eficiência energética e o uso de produtos saneantes biodegradáveis. A execução técnica deve atender estritamente às normas da ABNT, com destaque para a NBR 5674 e NBR 14037, além do cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho NR-10 e NR-35.

1.5.5. Ao final do processo de manutenção, a contratada é responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos e entulhos gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as diretrizes da FEAM, para garantir a rastreabilidade e o controle ambiental.

1.6. Para fins desta contratação, as intervenções solicitadas via Ordem de Serviço (OS) serão classificadas conforme as seguintes modalidades:

I - Manutenção Preventiva: conjunto de intervenções planejadas destinadas a reduzir a probabilidade de falhas, prolongar a vida útil dos sistemas prediais e preservar as condições adequadas de funcionamento;

II - Manutenção Corretiva: intervenção destinada à eliminação de falhas, defeitos ou avarias já ocorridas, restabelecendo as condições normais de operação;

III - Manutenção Preditiva**:** conjunto de ações baseadas em inspeções, monitoramentos, medições e diagnósticos técnicos destinados a antecipar falhas e otimizar a programação das intervenções.

1.7. A execução contratual deverá ser integralmente acompanhada por sistema informatizado disponibilizado pela contratada ou integrado ao sistema utilizado pela Fundação, permitindo, no mínimo:

I - Abertura e controle das Ordens de Serviço (OS);

II - Classificação das ocorrências conforme sua criticidade;

III - Acompanhamento da execução em tempo real pela fiscalização;

IV - Registro fotográfico das condições anteriores e posteriores à execução;

V - Controle dos prazos de atendimento e dos níveis de serviço;

VI - Manutenção do histórico completo das intervenções realizadas por ativo;

VII - Emissão de relatórios gerenciais periódicos;

VIII - Rastreabilidade integral das atividades executadas e dos insumos aplicados;

IX - Geração automática de indicadores de desempenho;

X - Suporte à fiscalização contratual e à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

1.8. Das diretrizes técnicas:

1.8.1. A execução dos serviços observará integralmente a seguinte base normativa e regulamentar:

I - Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação estadual aplicável.

II - Normas técnicas da ABNT pertinentes à natureza dos serviços, com destaque para a ABNT NBR 5674 (Manutenção de edificações) e a ABNT NBR 14037 (Manual de operação, uso e manutenção).

III - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

IV - Normas ambientais aplicáveis e diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela Administração.

1.8.2. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas soluções que privilegiem:

I - A eficiência energética e a racionalização do consumo de água.

II - A utilização de materiais ambientalmente adequados e a implementação de logística reversa para componentes sujeitos à destinação ambientalmente adequada, tais como lâmpadas, baterias e demais resíduos classificados como perigosos.

III - A gestão dos resíduos da construção civil, com elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável, e a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos

(MTR), em conformidade com a legislação vigente.

IV - O aumento da durabilidade dos sistemas prediais, a redução dos custos do ciclo de vida das edificações e a adoção de soluções que favoreçam a manutenção preventiva e a sustentabilidade das instalações.

1.9. Destinação ambiental:

1.9.1. A contratada será integralmente responsável pela coleta, segregação, transporte, destinação final e comprovação documental da destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços.

1.9.2. A gestão dos resíduos deverá observar rigorosamente:

I - A Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que estabelecem diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil.

II - A legislação ambiental vigente e as normas técnicas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, especialmente FEAM e SEMAD.

III - A manutenção da rastreabilidade integral dos resíduos gerados, desde a sua origem até a destinação final ambientalmente adequada, durante toda a execução contratual.

IV - A emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para cada operação de transporte e destinação de resíduos, como forma de comprovação documental perante a fiscalização contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de preservar o patrimônio público, assegurar a continuidade dos serviços prestados e manter as edificações da Fundação João Pinheiro em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e desempenho operacional. Tecnicamente, a presente demanda encontra respaldo nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 140867884, elaborado pela equipe de planejamento da contratação, o qual identificou a necessidade de implantação de um modelo de manutenção predial integrada, contínua e sob demanda, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A decisão de contratar empresa especializada justifica-se pela inexistência ou insuficiência de quadro técnico próprio capaz de atender, de forma contínua, tempestiva e especializada, às demandas de manutenção dos sistemas civis, elétricos, hidráulicos, hidrossanitários, de climatização e demais instalações prediais do Campus Pampulha. Soma-se a isso o histórico institucional de dificuldades verificadas em contratações anteriores por adesão a atas de registro de preços (carona), que evidenciou limitações quanto ao atendimento das necessidades específicas da Fundação, reforçando a conveniência e a oportunidade da realização de licitação própria, apta a selecionar empresa com capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a complexidade do objeto.

2.3. A contratação tem por objetivo estabelecer um modelo de manutenção predial integrada, de natureza contínua e sob demanda, orientado pelo planejamento, pela eficiência e pela gestão dos ativos públicos, garantindo a funcionalidade, a habitabilidade, a segurança e a disponibilidade das edificações e de seus sistemas prediais. Busca-se, dessa forma, promover a transição de um modelo predominantemente reativo para uma gestão estruturada da manutenção preventiva, corretiva e preditiva, permitindo maior previsibilidade das intervenções, redução das ocorrências emergenciais, melhoria da qualidade dos serviços executados e racionalização da aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir:

I - A continuidade das atividades institucionais;

II - O aumento da vida útil das edificações e de seus sistemas;

III - A redução da ocorrência de intervenções emergenciais;

IV - A melhoria da eficiência operacional e energética das instalações;

V - A racionalização dos custos de manutenção ao longo do ciclo de vida dos ativos;

VI - Maior previsibilidade da execução contratual;

VII - Rastreabilidade completa das intervenções realizadas;

VIII - Apoio à tomada de decisão por meio de indicadores de desempenho

IX - Melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

X - A preservação e valorização do patrimônio público;

2.4. Benefícios Diretos e Indiretos:

2.4.1. Diretos: preservação e valorização do patrimônio público; ampliação da vida útil das edificações e instalações; melhoria das condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e conforto dos ambientes; maior confiabilidade dos sistemas prediais; conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho; aperfeiçoamento da fiscalização contratual e maior rastreabilidade das intervenções realizadas.

2.4.2. Indiretos: incremento da eficiência administrativa e orçamentária, mediante redução de gastos com intervenções emergenciais e recuperação estrutural; fortalecimento do planejamento das ações de manutenção; melhoria da gestão da infraestrutura institucional; redução dos riscos operacionais; preservação de ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, assegurando maior continuidade dos serviços prestados pela Fundação João Pinheiro.

2.5. A inexistência de solução estruturada para a manutenção predial poderá acarretar a deterioração progressiva da infraestrutura física da Fundação João Pinheiro, comprometendo a segurança, a funcionalidade e a disponibilidade das edificações e de seus sistemas prediais. Tal cenário tende a ampliar a ocorrência de intervenções emergenciais, elevar os custos de recuperação patrimonial, reduzir a vida útil dos ativos públicos, aumentar os riscos à integridade física de usuários, servidores, colaboradores e visitantes, além de comprometer a continuidade das atividades institucionais. Sob o aspecto econômico, a postergação das ações de manutenção planejada resulta, historicamente, em custos significativamente superiores aos necessários para a conservação preventiva e corretiva executada de forma contínua e programada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da participação de consórcios:

3.1.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da participação de Cooperativa:

3.2.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação

3.3.1. A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento) do valor de cada Ordem de Serviço.

3.3.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativa do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.3. A subcontratação poderá ser autorizada pela FUNDAÇÃO desde que os serviços subcontratados configurem serviços acessórios e complementares, necessários ao cumprimento do escopo principal da ordem de serviço.

3.3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º", da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.3.4.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal n° 14.133, de 2021. A análise da viabilidade da subcontratação será realizada pelo responsável técnico da FJP, mediante solicitação formal da CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviço Específica.

3.3.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar contrato com a subcontratada em inteira obediência às condições previstas no Edital e neste Termo de Referência, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.3.5.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de eventuais irregularidades jurídico-fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato.

3.3.5.2. Não haverá qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a FUNDAÇÃO e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição de serviços e ao pagamento direto à empresa subcontratada.

3.3.5.3. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e neste Termo de Referência, sendo a CONTRATADA principal integralmente responsável por atos ou fatos imputáveis à subcontratada.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1 Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.4.1.1. É obrigatória a elaboração e o fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Os resíduos gerados deverão ser segregados na fonte e destinados a locais licenciados - bota-foras ou usinas de reciclagem, com a devida comprovação.

3.4.1.2. A contratada será responsável por implementar sistema de logística reversa para a destinação final ambientalmente adequada de produtos e componentes perigosos substituídos, tais como lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias e frascos de aerossol, assegurando o retorno aos fabricantes ou importadores.

3.4.1.3. Os saneantes e produtos de limpeza e conservação deverão ser biodegradáveis e possuir registro/notificação regular junto à ANVISA. Deve-se priorizar a utilização de tintas com baixo índice de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs) e madeiras de procedência legal comprovada.

3.4.1.4. É obrigatória a instalação de bicos redutores de vazão, arejadores e dispositivos de interrupção automática em metais sanitários para redução do consumo de água.

3.4.1.5. Os equipamentos elétricos utilizados na execução dos serviços como lavadoras de alta pressão e ferramentas elétricas, deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe A. Devem ser adotadas tecnologias e processos que reduzam o consumo de água, como o uso de bicos redutores e lavagem a seco quando tecnicamente viável.

3.4.1.6. Fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e treinamento rigoroso em segurança do trabalho, visando a proteção da integridade física dos trabalhadores e usuários do campus.

3.4.1.7. Sempre que não houver prejuízo à competitividade, será incentivada a utilização de mão de obra e insumos existentes no local da execução para reduzir impactos logísticos e fomentar a economia regional.

3.4.1.8. A solução prioriza intervenções preventivas e preditivas para maximizar a vida útil das edificações e reduzir custos globais de longo prazo com reformas estruturais emergenciais.

3.5. Da indicação de marcas ou modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da exigência de carta de solidariedade:

3.7.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1 Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

3.8.1.1. A garanta poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, titulo de capitalização.

3.8.1.2. A garanta será prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

3.8.1.3. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

3.8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.8.2.1. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

3.8.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

3.8.2.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

3.8.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.9. Condições e especificações da garantia do serviço

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.9.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.9.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. Da Vistoria:

3.10.1. A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de realizá-la, caso considere necessário para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Considerando a natureza dos serviços de manutenção predial abrangidos pela contratação, a vistoria poderá contribuir para a adequada compreensão das características das edificações, especialmente quanto aos acessos aos Blocos A, B e C e aos anexos, às condições dos sistemas elétricos e hidráulicos existentes e às rotas de mobilização das equipes.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3.O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.4. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.10.4.1. O licitante deverá inspecionar as áreas dos Blocos A, B, C e anexos, identificando pontos de acesso, rotas de mobilização da equipe volante e condições dos sistemas elétricos e hidráulicos existentes.

3.10.4.2. Durante a vistoria, o servidor da FJP emitirá o Atestado de Vistoria, que servirá de prova de comparecimento, sem que isso signifique concordância com qualquer análise técnica futura do licitante

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte rigorosamente o fluxo de trabalho descrito no subitem 1.5.1, observando-se os prazos e condições operacionais abaixo:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: até 12 horas após a comunicação em chamados urgentes e em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado para demandas regulares.

4.1.1.1.1. A Gerência de Logística e Aquisições (GLA) classificará as ocorrências em: Urgente: Risco iminente à segurança, ao patrimônio ou às atividades e Regular: Atendimentos de rotina e manutenções programada.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A contratada deverá realizar vistoria e diagnóstico em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado para demandas regulares. É obrigatória a documentação fotográfica da situação inicial para subsidiar a orçamentação, de forma a subsidiar a definição da solução técnica, a elaboração do orçamento, a memória de cálculo e a posterior aferição da execução contratual.

b) Concluído o diagnóstico técnico, a contratada apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, orçamento detalhado, memória de cálculo, cronograma físico de execução e demais documentos técnicos necessários à análise da demanda.

c) O orçamento deverá discriminar quantitativos, insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais elementos que compõem os custos da intervenção, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na Tabela SICOR-MG vigente.

d) Recebida a documentação técnica, a Fundação João Pinheiro procederá à análise técnica e administrativa da proposta apresentada e, estando esta em conformidade com as condições contratuais, emitirá a correspondente Ordem de Serviço (OS) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

e) Nos chamados classificados como urgentes, a fiscalização poderá determinar o início imediato das atividades sempre que a natureza da ocorrência assim exigir, resguardando-se a formalização posterior dos documentos pertinentes.

f) Identificada qualquer impossibilidade técnica, operacional ou material que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa técnica fundamentada e, quando cabível, proposta de solução alternativa.

g) A comunicação não exime a contratada das responsabilidades assumidas nem autoriza, por si só, a suspensão dos serviços sem prévia anuência da fiscalização.

4.1.1.2.1. Cronograma de realização dos serviços: o início da execução do objeto observará os prazos estabelecidos neste capítulo, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses de atendimento emergencial devidamente justificadas pela Administração.

4.1.1.3. A execução das Ordens de Serviço deverá observar o cronograma aprovado pela fiscalização, respeitando os prazos estabelecidos para cada intervenção, sem prejuízo da possibilidade de reprogramação quando devidamente justificada e autorizada pela contratante. O início da execução será de até 12 horas em Chamados Urgentes e até 02 (dois) dias úteis após a emissão da respectiva OS.

4.1.1.4. Demais condições de execução do serviço:

I - Após o registro da demanda, a necessidade será classificada conforme seu grau de prioridade, em Urgente, quando houver risco iminente à segurança de pessoas, ao patrimônio ou à continuidade das atividades, ou Regular, para os atendimentos de rotina e demais serviços de manutenção programados.

II - Após a abertura do chamado, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para elaboração do diagnóstico da demanda. A vistoria deverá ser acompanhada de registro fotográfico das condições existentes antes da execução dos serviços, de forma a subsidiar a avaliação técnica, a definição da solução a ser adotada e a posterior aferição dos serviços executados.

III - Com base no diagnóstico técnico realizado, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do chamado, o cronograma físico-financeiro com orçamento detalhado dos serviços, acompanhado da respectiva memória de cálculo, discriminando os quantitativos, insumos, materiais, mão de obra e demais elementos necessários à execução, com observância dos preços e critérios estabelecidos no contrato e na Tabela SICOR-MG.

IV - Após o recebimento do orçamento, da memória de cálculo e do cronograma de execução, a Fundação João Pinheiro procederá à análise técnica e à aprovação administrativa da demanda, emitindo a correspondente Ordem de Serviço (OS) em até 5 (cinco) dias úteis, desde que a documentação apresentada esteja em conformidade com as condições contratuais.

V - Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá realizar registro fotográfico da situação final, atualizar todas as informações da Ordem de Serviço no sistema informatizado e comunicar formalmente a conclusão da intervenção para fins de fiscalização e medição.

VI - A fiscalização procederá à conferência da conformidade técnica dos serviços executados, utilizando como referência as respectivas Unidades de Serviço (US).

VII - Constatada qualquer falha, vício, defeito, inadequação técnica ou serviço executado em desconformidade com as especificações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), das penalidades cabíveis e das demais responsabilidades contratuais.

VIII - O recebimento técnico da Ordem de Serviço somente será considerado concluído após a verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização, da eliminação de todas as pendências eventualmente identificadas e da emissão do respectivo aceite técnico.

IX - O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação técnica das intervenções executadas, permanecendo esta obrigada à correção de quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante o prazo de garantia ou durante a vigência contratual, conforme a natureza da obrigação.

X - As Ordens de Serviço concluídas integrarão o Relatório Técnico Operacional Mensal (RTOM), que subsidiará a medição e o faturamento da contratada.

XI - O pagamento será realizado com base nas Unidades de Serviço efetivamente aferidas pela fiscalização, observados os ajustes decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), considerando os níveis de desempenho, qualidade, cumprimento dos prazos e conformidade técnica da execução.

XII - Para a plena execução do objeto, a contratada deverá observar todos os requisitos operacionais, técnicos, administrativos, ambientais e de segurança previstos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento integral das Ordens de Serviço.

XIII - A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia para recebimento de demandas, comunicação de ocorrências e atendimento às solicitações da fiscalização.

XIV - A contratada deverá designar preposto formalmente constituído para atuar como representante técnico e administrativo perante a Fundação João Pinheiro, assegurando comunicação contínua com a fiscalização.

XV - Toda a equipe deverá atuar uniformizada, identificada por crachá funcional e portando as certificações e habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

XVI - Em razão da execução ocorrer por meio de equipe volante, a Fundação João Pinheiro poderá

disponibilizar espaço de apoio temporário destinado exclusivamente ao armazenamento transitório de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução das Ordens de Serviço, sem que isso caracterize cessão permanente de instalações.

XVII - A contratada deverá planejar e executar as intervenções de forma a minimizar impactos sobre as atividades acadêmicas, administrativas e institucionais da Fundação João Pinheiro, adotando, sempre que necessário, medidas de isolamento, sinalização, organização do canteiro e proteção dos usuários, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

XVIII - Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas aplicáveis e possuir qualidade compatível com as normas vigentes, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reciclados sem certificação ou de procedência duvidosa.

XIX - Sempre que aplicável, deverão ser observados os requisitos de eficiência energética, sustentabilidade e certificações pertinentes.

XX - A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação ambiental e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.1.4.1. Sem prejuízo de outras normas pertinentes à natureza de cada intervenção, deverão ser observadas, quando aplicáveis, especialmente:

a) ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão da manutenção;

b) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

c) ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

d) ABNT NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente;

e) ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;

f) ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

g) ABNT NBR 9575 – Impermeabilização – Seleção e projeto;

h) Demais normas técnicas da ABNT, especificações dos fabricantes, regulamentos dos órgãos competentes e demais requisitos técnicos que se mostrarem aplicáveis à natureza dos serviços executados, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

i) A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e promover a imediata remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, entulhos e materiais inservíveis gerados durante a execução dos serviços.

4.2 Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Alameda das Acácias, 70, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, no horário entre 07:00 e 18:00hs.

4.2.2. Por se se tratar de prestação de serviços sob demanda (equipe volante), a contratada deverá realizar o agendamento prévio de cada intervenção para a execução das Ordens de Serviço (OS), visando a compatibilização dos trabalhos com as rotinas acadêmicas e administrativas da Fundação João Pinheiro. O contato para coordenação e agendamento deverá ser feito junto à Gerência de Logística e Aquisições (gla@fjp.mg.gov.br) e à Coordenação de Logística (clog@fjp.mg.gov.br).

4.3 Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário:

4.3.1.1. Os itens a serem fornecidos para as manutenções preventivas, corretivas e preditivas compreendem as seguintes categorias, devendo observar os padrões de qualidade e sustentabilidade descritos no item anterior:

I - Construção Civil e Revestimentos: Cimento, agregados (areia/brita), argamassas, tijolos, blocos, divisórias (gesso/navais), forros, pisos cerâmicos/vinílicos e acabamentos.

II - Pintura: Tintas (acrílica, esmalte, epóxi), seladores, massas, solventes e abrasivos.

III - Hidráulica e Sanitária: Tubos e conexões (PVC, cobre, PPR), registros, válvulas, louças e acessórios para sanitários.

IV - Elétrica e Iluminação: Fiação isolada, eletrodutos, dispositivos de manobra, disjuntores, luminárias LED (Eficiência ENCE Classe A) e componentes de SPDA.

V - Ferragens e Vidraçaria: Vidros (comuns/especiais), fechaduras, cilindros, dobradiças, molas aéreas e acessórios para esquadrias.

VI - Coberturas e Impermeabilização: Telhas (cerâmicas/metálicas), calhas, rufos, mantas asfálticas e selantes.

VII - Manutenção e Conservação: Saneantes biodegradáveis registrados na ANVISA, lubrificantes industriais e insumos para limpeza técnica de climatização.

4.4 Regime de Execução:

4.4.1. A contratação adotará o regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU), justificado pela imprecisão intrínseca dos quantitativos em serviços de manutenção sob demanda.

I - Os preços unitários de referência da presente contratação serão obtidos com base nas composições oficiais do Sistema de Custos Referenciais de Obras do Estado de Minas Gerais - SICOR/MG (SEINFRA), utilizando-se como parâmetro a tabela vigente na data da apresentação da planilha de orçamento e do cronograma pela contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável

II - Os custos diretos correspondem ao somatório dos insumos necessários à execução de cada unidade de serviço, abrangendo materiais, mão de obra, encargos sociais e encargos complementares previstos nas composições oficiais do SICOR/MG.

III - Os valores dos materiais são considerados na condição posto-obra, já contemplando os custos de transporte até o local de execução dos serviços.

IV - Os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra compreendem os grupos de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias previstos nas composições do SICOR/MG, incluindo, entre outros, INSS, FGTS, férias e 13º salário. As composições poderão observar os regimes com desoneração ou sem desoneração, conforme aplicável.

V - Os encargos complementares abrangem os custos obrigatórios relacionados à manutenção do trabalhador no ambiente de execução, tais como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas, exames ocupacionais e demais itens previstos na legislação e em convenções coletivas aplicáveis.

VI - As composições e preços referenciais serão adotados conforme a região correspondente ao local de execução dos serviços, observando a regionalização prevista no SICOR/MG, de modo a refletir as variações de custos praticadas no mercado de cada localidade.

VII - O BDI corresponde ao percentual aplicado sobre os custos diretos para composição do preço final da contratação, contemplando, dentre outros componentes, Administração Central (AC), Lucro (L), Seguros e Garantias (S+G), Riscos (R), Despesas Financeiras (DF) e Tributos (I), incluindo PIS, COFINS, CPRB e ISS.

4.4.1.1.Composição das Parcelas do BDI: (*Legenda: CD = Custo Direto; PV = Preço de Venda) conforme SICOR/MG;*

Descrição da Parcela	Sigla	Percentual (%)	Incidência
Administração Central	AC	5,50%	CD
Seguros + Garantias	S + G	1,00%	CD
Risco	R	1,27%	CD
Despesas Financeiras	DF	1,05%	CD

Lucro Bruto	L	7,50%	CD
Tributos (PIS)	PIS	0,65%	PV
Tributos (COFINS)	COFINS	3,00%	PV
Tributos (CPRB - Desoneração)	CPRB	2,70%	PV
Tributos (ISS)	ISS	5,00%	PV
BDI TOTAL (Referencial para Licitação)	**BDI**	**24,64%**	-

4.4.1.2. Fórmula de cálculo para o BDI nesta contratação: (Onde **I** representa o somatório dos tributos (PIS + COFINS + ISS)) -

$$BDI = (1-(I+CPRB)) 1 (1+(AC+S+G+R)) \times (1+DF) \times (1+L)$$

4.4.1.3. Critério de Julgamento: Maior desconto percentual linear a ser aplicado sobre a totalidade dos preços unitários e composições constantes da Tabela SEINFRA/SICOR-MG, mantendo-se inalterada a estrutura de custos e os critérios de composição do sistema referencial.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de Recebimento:

5.1.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante emissão de termo circunstanciado de recebimento provisório, após verificado o cumprimento das exigências de natureza técnica, administrativa e contratual previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na Ordem de Serviço correspondente. Para fins de recebimento provisório, ao término de cada período de faturamento ou da Ordem de Serviço, conforme o caso, a fiscalização deverá verificar, no mínimo:

a) a efetiva execução dos serviços autorizados;

b) a conformidade entre os serviços executados e aqueles previstos na Ordem de Serviço;

c) os quantitativos efetivamente executados, confrontando-os com a memória de cálculo apresentada pela Contratada e com a Tabela Referencial SICOR-MG vigente;

d) a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;

e) a apresentação dos registros fotográficos, relatórios técnicos, documentos de controle e demais evidências exigidas para comprovação da execução;

f) o cumprimento dos prazos estabelecidos;

g) a observância das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais obrigações contratuais;

h) a aplicação dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, quando cabível.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.1.2. Concluída a fiscalização, será elaborado relatório técnico contendo a avaliação da execução do objeto, o resultado da medição realizada, eventual aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, as ocorrências verificadas durante a

execução contratual e a indicação do valor apto ao faturamento, documento que subsidiará a atuação do Gestor do Contrato para fins de liquidação da despesa.

5.1.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, constituindo apenas condição para prosseguimento das etapas de fiscalização, liquidação e pagamento.

5.1.1.4. Constatada qualquer impropriedade, vício, defeito, inconsistência, divergência quantitativa ou qualitativa, descumprimento contratual ou não conformidade técnica, a Contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, os reparos, substituições, complementações ou correções necessárias.

5.1.1.5. O Contratado permanece obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.1.6. Enquanto permanecerem pendências apontadas pela fiscalização, não será realizado o ateste da última ou da única medição correspondente, permanecendo suspenso o recebimento definitivo da parcela afetada, observado o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, desde que:

a) tenham sido sanadas todas as pendências registradas durante o recebimento provisório;

b) tenham sido atendidas todas as exigências contratuais;

c) os serviços executados apresentem conformidade técnica, funcional e operacional;

d) tenham sido entregues todos os documentos técnicos exigidos para encerramento da Ordem de Serviço;

e) não subsistam inconformidades que comprometam a utilização do objeto.

5.1.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sempre que executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Contrato, da Ordem de Serviço, das normas técnicas aplicáveis ou da proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.1.5.2. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual, mediante prévia notificação da Contratada para emissão da correspondente Nota Fiscal.

5.1.5.3. O prazo destinado ao saneamento de inconsistências na execução contratual, na documentação apresentada ou na Nota Fiscal não será computado para fins de contagem do prazo destinado ao recebimento definitivo ou à liquidação da despesa.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, nem afasta sua responsabilidade técnica, profissional, administrativa ou legal pela perfeita execução do objeto contratado.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.2.3. Da Unidade de Serviço (US) e Metodologia de Medição

I - A mensuração dos serviços será realizada por meio da Unidade de Serviço (US), que constitui a unidade de referência adotada para a medição, planejamento, controle físico-financeiro e faturamento

II - Para fins exclusivamente operacionais, fica estabelecido o valor referencial de R$100,00 (cem reais) para cada US, utilizado como parâmetro de conversão dos preços unitários constantes da Tabela SICOR-MG.

III - Cada serviço possuirá um Fator de Conversão do Preço Unitário (FCPU), correspondente ao quociente entre o preço unitário do serviço constante da Tabela Referencial SEINFRA/SICOR-MG vigente na data de apresentação da planilha orçamentária pela contratada e o valor de referência da Unidade de Serviço (US), fixado em R$100,00 (cem reais).

IV - Somente serão considerados passíveis de medição os serviços que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos

5.2.3.1. Fórmula de cálculo para a medição nesta contratação: $VP=[\sum(Qi \times PUi \times (1-D))]\times ID$

Qi**:** Quantidade de cada item de serviço efetivamente executada e medida no período.

PUi**:** Preço Unitário do serviço conforme a Tabela SICOR-MG, o qual já contempla o Custo Direito e o BDI de referência

D**:** Percentual de Desconto linear ofertado pelo licitante na fase de lances.

ID**:** Índice de Desempenho (ou Coeficiente de Pagamento Mensal - CPM), variando de 0,9 a 1,0, calculado com base nos pesos redistribuídos do IMR: Resposta a Urgências (30%), Início de Regulares (20%), Cumprimento de Preventivas (30%) e Qualidade/Retrabalho (20%).

VP**:** Valor líquido a pagar no mês.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de

até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Não produzir os resultados acordados;

5.4.6.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Do Reajuste de preços:

5.6.1. Os preços unitários dos serviços corresponderão aos valores constantes da Tabela Referencial SICOR-MG/SEINFRA vigente na data de apresentação da planilha orçamentária pela contratada, submetida à aprovação da Administração. Após sua aprovação, será emitida a Ordem de Serviço, aplicando-se aos preços unitários o percentual de desconto adjudicado e contratado, que permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações.

5.6.2. Considerando que a remuneração dos serviços será apurada com base nos preços unitários constantes da Tabela Referencial SICOR-MG/SEINFRA vigente na data de apresentação da planilha orçamentária pela contratada, previamente à emissão da respectiva Ordem de Serviço, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quanto à atualização monetária dos preços de referência, será assegurado pela utilização da versão vigente da referida tabela em cada orçamento apresentado

5.6.3. Em razão da sistemática prevista no subitem anterior, não será aplicado reajuste anual por índice sobre os preços unitários dos serviços, previsto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores de referência já são periodicamente atualizados pela SEINFRA/MG, evitando-se a duplicidade de atualização dos preços. O percentual de desconto ofertado pela contratada permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas em lei.

5.6.4. O disposto nesta seção não afasta o direito das partes de requerer a revisão do contrato para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configurada álea econômica extraordinária e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, desde que devidamente comprovada, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da referida Lei.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.1.1. Antes do início da execução contratual, será realizada vistoria conjunta entre a Contratante e a Contratada para verificação das condições das instalações, elaboração de inventário dos sistemas e equipamentos abrangidos pelo contrato, com o objetivo de delimitar responsabilidades e estabelecer a situação inicial da contratação.

6.1.2. A Contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando exigíveis, bem como o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). A Fundação João Pinheiro disponibilizará espaço de apoio operacional temporário, quando necessário, em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização do ajuste.

6.1.3. Antes do início efetivo dos serviços, serão realizados o cadastramento e a configuração dos acessos aos sistemas de gestão utilizados pela Contratante, bem como reunião de alinhamento técnico e de segurança, contemplando procedimentos operacionais, fluxos de atendimento e observância das normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35, bem como das políticas internas de segurança institucional e de segurança da informação adotadas pela Fundação João Pinheiro, quando

aplicáveis.

6.1.4. Os fiscais e gestores do contrato serão orientados quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução contratual e à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de forma a assegurar a correta aferição do desempenho da Contratada desde o primeiro ciclo de medição.

6.1.5. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá promover a transferência das informações necessárias à continuidade da gestão dos ativos, mediante entrega do inventário atualizado dos equipamentos e instalações, identificados por etiquetas técnicas, bem como do histórico completo das manutenções preventivas, corretivas e preditivas registradas nos sistemas utilizados pela Fundação João Pinheiro. A documentação técnica produzida durante a execução contratual deverá ser disponibilizada em formato digital editável, sempre que sua natureza o permitir, visando assegurar a continuidade da gestão, a preservação do histórico das intervenções e a adequada transição para eventual contratação subsequente.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua

competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. O gestor do contrato, em conjunto com a unidade de TI, deverá supervisionar a implantação e a manutenção do sistema informatizado de gestão, garantindo a integridade dos dados e o acesso dos fiscais técnicos às funcionalidades de monitoramento em tempo real

7.3.10. Caberá ao gestor do contrato a validação final dos indicadores de desempenho apurados mensalmente, assegurando que o Índice de Desempenho (ID) aplicado na planilha de medição reflita com precisão os níveis de serviço registrados no sistema.

7.3.11. O gestor do contrato atuará na coordenação logística entre a contratada e as diversas unidades administrativas e acadêmicas da Fundação, visando compatibilizar o cronograma de execução física das Ordens de Serviço com as rotinas institucionais.

7.3.12. O gestor do contrato deverá assegurar que todo o histórico de intervenções, etiquetas técnicas (TAGs) e documentação 'as built' produzida sejam mantidos de forma organizada e editável no sistema de gestão, facilitando a transição contratual futura.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7.4.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.
7.4.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.
8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,2%.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. A proposta deverá observar o desconto percentual linear único para todos os itens das planilhas de serviços e composições oficiais do SICOR-MG (Região Central), conforme estabelecido no item 4.4 deste Termo de Referência.

8.2.3. Não serão aceitas propostas que apresentem:

I - Desconto diferenciado entre itens de uma mesma planilha ou entre diferentes subsistemas (civil, elétrico, hidráulico, etc.);

II - Valor de Unidade de Serviço (US) diferente do referencial operacional de R$ 100,00 (cem reais) fixado pela Administração;

III - Taxa de BDI superior ao limite máximo estabelecido de 24,64%, devendo a composição analítica do BDI da licitante respeitar as parcelas discriminadas no subitem 4.4.1.1

8.2.4. Para fins de análise de exequibilidade, será considerada manifestamente inexequível a proposta que apresentar preços global

ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que apresentem desconto excessivo que comprovadamente não cubra os custos mínimos de mão de obra e insumos de mercado.

8.2.5. Caso o desconto ofertado seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor global estimado, o pregoeiro **deverá** realizar diligências para que a licitante comprove a viabilidade econômica de sua proposta, apresentando a composição detalhada de seus custos operacionais e administrativos, observadas as seguintes disposições

I - O desconto superior a 25% (equivalente a valor de proposta inferior a 75% do orçamento estimado) configura presunção relativa de inexequibilidade, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo obrigatoriamente ao Pregoeiro oportunizar o contraditório para demonstração da viabilidade da proposta antes de qualquer decisão quanto à sua desclassificação;

II - Para atendimento à diligência, a licitante convocada deverá apresentar no prazo estipulado pelo Pregoeiro:

a) Planilha analítica de composição detalhada de seus custos operacionais, administrativos e margem de lucro;

b) Comprovação de compatibilidade dos custos de mão de obra direta e indireta com as convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes;

c) Cotações, contratos ou documentos fiscais que comprovem que os valores de insumos, materiais e equipamentos são praticáveis no mercado;

III - A proposta será desclassificada caso a licitante, após ser devidamente diligenciada, não comprove a viabilidade econômica de seus preços ou deixe de apresentar os documentos de suporte no prazo fixado, hipótese em que o Pregoeiro convocará a licitante subsequente na ordem de classificação;

IV - Se a proposta vencedora apresentar desconto superior a 15% (quinze por cento) em relação ao valor orçado pela Administração (valor final inferior a 85% do estimado), a licitante deverá prestar **garantia adicional** equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor final de sua proposta, como condição para a assinatura do contrato, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia ordinária de execução contratual.

8.2.6. Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

8.3 Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1 1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa

física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4.Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

III - Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 15% (quinze por cento) do valor total estimado da contratação.

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VI - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VII - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VIII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG, em plena validade, constando atividades compatíveis com o escopo de execução e manutenção de edificações objeto deste Termo de Referência.

9.1.4.3. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de complexidade técnica equivalente ou superior ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA/CAU), demonstrando a execução de serviços correspondentes a no mínimo 20% (vinte por cento) das Unidades de Serviço (US) estimadas para as parcelas de maior relevância técnica da contratação, compreendendo:

I - Manutenção preventiva e corretiva em instalações e estruturas civis prediais;

II - Manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos prediais de baixa e média tensão;

III - Manutenção preventiva e corretiva em sistemas hidrossanitários e de drenagem predial.

9.1.4.3.1. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 9.1.4.3, será admitido o somatório de atestados relativos a períodos concomitantes ou sucessivos, bem como a apresentação de atestados vinculados ao potencial subcontratado, nos limites autorizados neste Termo de Referência e no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

III - Na hipótese do item 9.1.4.4, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.5 Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2 Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. Habilitação de Consórcios:

9.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a

execução do contrato.

9.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.6.1.

9.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 2018 poderão ususfruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.1.7. Habilitação de Cooperativas:

9.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.1.11. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.1.11.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia

deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. A Contratada obriga-se a manter permanentemente atualizados, perante a Fundação João Pinheiro, o endereço de e-mail e o número de WhatsApp institucional informados no ato da celebração do ajuste, os quais constituirão seu domicílio eletrônico para todos os efeitos desta contratação para o recebimento de todas as notificações administrativas, citações e comunicações oficiais relativas à execução deste ajuste.

10.2.26. Todas as notificações administrativas, convocações, citações e comunicações oficiais expedidas pela Administração serão consideradas válidas e plenamente entregues quando enviadas ao e-mail ou ao WhatsApp institucional cadastrados, admitindo-se a utilização desses meios eletrônicos para assegurar a celeridade e a eficácia das comunicações.

10.2.27. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o monitoramento regular dos canais eletrônicos informados, não podendo alegar desconhecimento ou falha no recebimento como justificativa para o descumprimento de prazos, desde que comprovado o envio pela Administração.

10.2.28. Qualquer alteração dos dados de contato eletrônico deverá ser formalmente comunicada ao Gestor do Contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos endereços anteriormente cadastrados.

10.2.29. O descumprimento do dever de atualização e o consequente não recebimento de comunicações não poderão ser invocados como justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações, assumindo a Contratada o ônus decorrente de sua inobservância.

10.2.30. Manter em seu quadro técnico permanente, durante toda a vigência contratual, profissional habilitado de nível superior, devidamente registrados no conselho de classe, que responderão como Responsáveis Técnicos (RT) pela condução das atividades e supervisão das equipes.

10.2.31. Qualquer substituição de profissional deverá ser comunicada formalmente à Fundação e dependerá de aprovação prévia, devendo o novo indicado possuir qualificação e experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

10.2.32. Providenciar junto ao conselho profissional (CREA ou CAU) as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) referentes ao objeto do contrato e às especialidades vinculadas a cada intervenção técnica solicitada.

10.2.33. Ocorrerá por conta integral e exclusiva da Contratada o pagamento de todas as taxas, emolumentos e custos de emissão destes documentos, devendo as guias quitadas ser apresentadas à fiscalização da Fundação no ato da assinatura do contrato ou conforme a emissão de Ordens de Serviço específicas, sendo condição indispensável para o faturamento dos serviços.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8.Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas no item 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

I - O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2061.12.122.705.2500.0001.3.3.90.39-22 (ou outras que vierem substituir).

13.1.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.1.3. Visando assegurar a agilidade necessária para o início imediato das intervenções classificadas como Urgentes (atendimento em até 12 horas), a Fundação João Pinheiro manterá uma Nota de Empenho prévia e estimativa no valor de R$10.000,00 (dez mil

reais).

I - Este valor será destinado exclusivamente à cobertura financeira de demandas emergenciais que exijam pronta resposta para mitigar riscos à segurança, ao patrimônio ou às atividades da Fundação.

II - O referido empenho será recomposto periodicamente pela Administração, de acordo com a utilização do saldo e após a medição e aceitação dos serviços efetivamente executados.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

DESCRIÇÃO LOTE : Manutenção Predial

Código do item no Catmas	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000101893	R$	R$

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:	

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferência de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Fundação João Pinheiro,com sede na Alameda das Acácias,70 Ba irro São Luiz, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: fjp@fjp.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.464.652/0001-80, doravante denominado(a) FUNDAÇÃO, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Guilherme Rodrigues Moreira, inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, Resolução de competência de que trata as Portarias FJP/PJ nºs. 008/19 e 063/19 e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNJP], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado] , inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão 35/2026, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de manutenção predial , que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Termo de Referência;
1.2.2. Edital de Licitação;
1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
1.2.4. Proposta comercial do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

EXECUÇÃO:

2.1 Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

2.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte rigorosamente o fluxo de trabalho descrito no subitem 1.5.1, observando-se os prazos e condições operacionais abaixo:

2.1.1.1 Início da execução do objeto: até 12 horas após a comunicação em chamados urgentes e em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado para demandas regulares.

2.1.1.1.1 A Gerência de Logística e Aquisições (GLA) classificará as ocorrências em: Urgente: Risco iminente à segurança, ao patrimônio ou às atividades e Regular: Atendimentos de rotina e manutenções programada.

2.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A contratada deverá realizar vistoria e diagnóstico em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado para demandas regulares. É obrigatória a documentação fotográfica da situação inicial para subsidiar a orçamentação, de forma a subsidiar a definição da solução técnica, a elaboração do orçamento, a memória de cálculo e a posterior aferição da execução contratual.

b) Concluído o diagnóstico técnico, a contratada apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, orçamento detalhado, memória de cálculo, cronograma físico de execução e demais documentos técnicos necessários à análise da demanda.

c) O orçamento deverá discriminar quantitativos, insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais elementos que compõem os custos da intervenção, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na Tabela SICOR-MG vigente.

d) Recebida a documentação técnica, a Fundação João Pinheiro procederá à análise técnica e administrativa da proposta apresentada e, estando esta em conformidade com as condições contratuais, emitirá a correspondente Ordem de Serviço (OS) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

e) Nos chamados classificados como urgentes, a fiscalização poderá determinar o início imediato das atividades sempre que a natureza da ocorrência assim exigir, resguardando-se a formalização posterior dos documentos pertinentes.

f) Identificada qualquer impossibilidade técnica, operacional ou material que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa técnica fundamentada e, quando cabível, proposta de solução alternativa.

g) A comunicação não exime a contratada das responsabilidades assumidas nem autoriza, por si só, a suspensão dos serviços sem prévia anuência da fiscalização.

2.1.1.2.1. Cronograma de realização dos serviços: o início da execução do objeto observará os prazos estabelecidos neste capítulo, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses de atendimento emergencial devidamente justificadas pela Administração.

2.1.1.3. A execução das Ordens de Serviço deverá observar o cronograma aprovado pela fiscalização, respeitando os prazos estabelecidos para cada intervenção, sem prejuízo da possibilidade de reprogramação quando devidamente justificada e autorizada pela contratante. O início da execução será de até 12 horas em Chamados Urgentes e até 02 (dois) dias úteis após a emissão da respectiva OS.

2.1.1.4. Demais condições de execução do serviço:

I - Após o registro da demanda, a necessidade será classificada conforme seu grau de prioridade, em Urgente, quando houver risco iminente à segurança de pessoas, ao patrimônio ou à continuidade das atividades, ou Regular, para os atendimentos de rotina e demais serviços de manutenção programados.

II - Após a abertura do chamado, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para elaboração do diagnóstico da demanda. A vistoria deverá ser acompanhada de registro fotográfico das condições existentes antes da execução dos serviços, de forma a subsidiar a avaliação técnica, a definição da solução a ser adotada e a posterior aferição dos serviços executados.

III - Com base no diagnóstico técnico realizado, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do chamado, o cronograma físico-financeiro com orçamento detalhado dos serviços, acompanhado da respectiva memória de cálculo, discriminando os quantitativos, insumos, materiais, mão de obra e demais elementos necessários à execução, com observância dos preços e critérios estabelecidos no contrato e na Tabela SICOR-MG.

IV - Após o recebimento do orçamento, da memória de cálculo e do cronograma de execução, a Fundação João Pinheiro procederá à análise técnica e à aprovação administrativa da demanda, emitindo a correspondente Ordem de Serviço (OS) em até 5 (cinco) dias úteis, desde que a documentação apresentada esteja em conformidade com as condições contratuais.

V - Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá realizar registro fotográfico da situação final, atualizar todas as informações da Ordem de Serviço no sistema informatizado e comunicar formalmente a conclusão da intervenção para fins de fiscalização e medição.

VI - A fiscalização procederá à conferência da conformidade técnica dos serviços executados, utilizando como referência as respectivas Unidades de Serviço (US).

VII - Constatada qualquer falha, vício, defeito, inadequação técnica ou serviço executado em desconformidade com as especificações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), das penalidades cabíveis e das demais responsabilidades contratuais.

VIII - O recebimento técnico da Ordem de Serviço somente será considerado concluído após a verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização, da eliminação de todas as pendências eventualmente identificadas e da emissão do respectivo aceite técnico.

IX - O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação técnica das intervenções executadas, permanecendo esta obrigada à correção de quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante o prazo de garantia ou durante a vigência contratual, conforme a natureza da obrigação.

X - As Ordens de Serviço concluídas integrarão o Relatório Técnico Operacional Mensal (RTOM), que subsidiará a medição e o faturamento da contratada.

XI - O pagamento será realizado com base nas Unidades de Serviço efetivamente aferidas pela fiscalização, observados os ajustes decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), considerando os níveis de desempenho, qualidade, cumprimento dos prazos e conformidade técnica da execução.

XII - Para a plena execução do objeto, a contratada deverá observar todos os requisitos operacionais, técnicos, administrativos, ambientais e de segurança previstos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada gestão dos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento integral das Ordens de Serviço.

XIII - A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia para recebimento de demandas, comunicação de ocorrências e atendimento às solicitações da fiscalização.

XIV - A contratada deverá designar preposto formalmente constituído para atuar como representante técnico e administrativo perante a Fundação João Pinheiro, assegurando comunicação contínua com a fiscalização.

XV - Toda a equipe deverá atuar uniformizada, identificada por crachá funcional e portando as certificações e habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

XVI - Em razão da execução ocorrer por meio de equipe volante, a Fundação João Pinheiro poderá disponibilizar espaço de apoio temporário destinado exclusivamente ao armazenamento transitório de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução das Ordens de Serviço, sem que isso caracterize cessão permanente de instalações.

XVII - A contratada deverá planejar e executar as intervenções de forma a minimizar impactos sobre as atividades acadêmicas, administrativas e institucionais da Fundação João Pinheiro, adotando, sempre que necessário, medidas de isolamento, sinalização, organização do canteiro e proteção dos usuários, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

XVIII - Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas aplicáveis e possuir qualidade compatível com as normas vigentes, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reciclados sem certificação ou de procedência duvidosa.

XIX - Sempre que aplicável, deverão ser observados os requisitos de eficiência energética, sustentabilidade e certificações pertinentes.

XX - A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação ambiental e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.1.4.1. Sem prejuízo de outras normas pertinentes à natureza de cada intervenção, deverão ser observadas, quando aplicáveis, especialmente:

a) ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão da manutenção;

b) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

c) ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

d) ABNT NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente;

e) ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;

f) ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

g) ABNT NBR 9575 – Impermeabilização – Seleção e projeto;

h) Demais normas técnicas da ABNT, especificações dos fabricantes, regulamentos dos órgãos competentes e demais requisitos técnicos que se mostrarem aplicáveis à natureza dos serviços executados, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

i) A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e promover a imediata remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, entulhos e materiais inservíveis gerados durante a execução dos serviços.

2.2 Do local e horário da prestação do serviço:

2.2.1 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Alameda das Acácias, 70, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, no horário entre 07:00 e 18:00hs.

2.2.2 Por se se tratar de prestação de serviços sob demanda (equipe volante), a contratada deverá realizar o agendamento prévio de cada intervenção para a execução das Ordens de Serviço (OS), visando a compatibilização dos trabalhos com as rotinas acadêmicas e administrativas da Fundação João Pinheiro. O contato para coordenação e agendamento deverá ser feito junto à Gerência de Logística e Aquisições (gla@fjp.mg.gov.br) e à Coordenação de Logística (clog@fjp.mg.gov.br).

2.3 Dos Materiais a serem disponibilizados:

2.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário:

2.3.1.1. Os itens a serem fornecidos para as manutenções preventivas, corretivas e preditivas compreendem as seguintes categorias, devendo observar os padrões de qualidade e sustentabilidade descritos no item anterior:

I - Construção Civil e Revestimentos: Cimento, agregados (areia/brita), argamassas, tijolos, blocos, divisórias (gesso/navais), forros, pisos cerâmicos/vinílicos e acabamentos.

II - Pintura: Tintas (acrílica, esmalte, epóxi), seladores, massas, solventes e abrasivos.

III - Hidráulica e Sanitária: Tubos e conexões (PVC, cobre, PPR), registros, válvulas, louças e acessórios para sanitários.

IV - Elétrica e Iluminação: Fiação isolada, eletrodutos, dispositivos de manobra, disjuntores, luminárias LED (Eficiência ENCE Classe A) e componentes de SPDA.

V - Ferragens e Vidraçaria: Vidros (comuns/especiais), fechaduras, cilindros, dobradiças, molas aéreas e acessórios para esquadrias.

VI - Coberturas e Impermeabilização: Telhas (cerâmicas/metálicas), calhas, rufos, mantas asfálticas e selantes.

VII - Manutenção e Conservação: Saneantes biodegradáveis registrados na ANVISA, lubrificantes industriais e insumos para limpeza técnica de climatização.

2.4 Regime de Execução:

2.4.1 A contratação adotará o regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU), justificado pela imprecisão intrínseca dos quantitativos em serviços de manutenção sob demanda.

I - Os preços unitários de referência da presente contratação serão obtidos com base nas composições oficiais do Sistema de Custos Referenciais de Obras do Estado de Minas Gerais - SICOR/MG (SEINFRA), utilizando-se

como parâmetro a tabela vigente na data da apresentação da planilha de orçamento e do cronograma pela contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável

II - Os custos diretos correspondem ao somatório dos insumos necessários à execução de cada unidade de serviço, abrangendo materiais, mão de obra, encargos sociais e encargos complementares previstos nas composições oficiais do SICOR/MG.

III - Os valores dos materiais são considerados na condição posto-obra, já contemplando os custos de transporte até o local de execução dos serviços.

IV - Os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra compreendem os grupos de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias previstos nas composições do SICOR/MG, incluindo, entre outros, INSS, FGTS, férias e 13º salário. As composições poderão observar os regimes com desoneração ou sem desoneração, conforme aplicável.

V - Os encargos complementares abrangem os custos obrigatórios relacionados à manutenção do trabalhador no ambiente de execução, tais como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas, exames ocupacionais e demais itens previstos na legislação e em convenções coletivas aplicáveis.

VI - As composições e preços referenciais serão adotados conforme a região correspondente ao local de execução dos serviços, observando a regionalização prevista no SICOR/MG, de modo a refletir as variações de custos praticadas no mercado de cada localidade.

VII - O BDI corresponde ao percentual aplicado sobre os custos diretos para composição do preço final da contratação, contemplando, dentre outros componentes, Administração Central (AC), Lucro (L), Seguros e Garantias (S+G), Riscos (R), Despesas Financeiras (DF) e Tributos (I), incluindo PIS, COFINS, CPRB e ISS.

2.4.1.1. Composição das Parcelas do BDI: (*Legenda: CD = Custo Direto; PV = Preço de Venda) conforme SICOR/MG;*

Descrição da Parcela	Sigla	Percentual (%)	Incidência
Administração Central	AC	5,50%	CD
Seguros + Garantias	S + G	1,00%	CD
Risco	R	1,27%	CD
Despesas Financeiras	DF	1,05%	CD
Lucro Bruto	L	7,50%	CD
Tributos (PIS)	PIS	0,65%	PV
Tributos (COFINS)	COFINS	3,00%	PV

Tributos (CPRB - Desoneração)	CPRB	2,70%	PV
Tributos (ISS)	ISS	5,00%	PV
BDI TOTAL (Referencial para Licitação)	**BDI**	**24,64%**	-

2.4.1.2. Fórmula de cálculo para o BDI nesta contratação: (Onde **I** representa o somatório dos tributos (PIS + COFINS + ISS)) - $BDI = (1-(I+CPRB)) 1 (1+(AC+S+G+R)) \times (1+DF) \times (1+L)$

2.4.1 Critério de Julgamento: Maior desconto percentual linear a ser aplicado sobre a totalidade dos preços unitários e composições constantes da Tabela SEINFRA/SICOR-MG, mantendo-se inalterada a estrutura de custos e os critérios de composição do sistema referencial.

GESTÃO CONTRATUAL:

2.5. Regras Gerais:

2.5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

2.5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.5.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

2.6 Da Fiscalização do Contrato:

2.6.1 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.6.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.6.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.6.5 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.6.6 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.6.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

2.7 Da Gestão do Contrato:

2.7.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.7.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.7.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.7.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.7.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.7.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2.7.9. O gestor do contrato, em conjunto com a unidade de TI, deverá supervisionar a implantação e a manutenção do sistema informatizado de gestão, garantindo a integridade dos dados e o acesso dos fiscais técnicos às funcionalidades de monitoramento em tempo real

2.7.10. Caberá ao gestor do contrato a validação final dos indicadores de desempenho apurados mensalmente, assegurando que o Índice de Desempenho (ID) aplicado na planilha de medição reflita com precisão os níveis de serviço registrados no sistema.

2.7.11. O gestor do contrato atuará na coordenação logística entre a contratada e as diversas unidades administrativas e acadêmicas da Fundação, visando compatibilizar o cronograma de execução física das Ordens de Serviço com as rotinas institucionais.

2.7.12. O gestor do contrato deverá assegurar que todo o histórico de intervenções, etiquetas técnicas (TAGs) e documentação 'as built' produzida sejam mantidos de forma organizada e editável no sistema de gestão, facilitando a transição contratual futura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ [inserir valor] perfazendo o total de R$ [inserir valor].

4..2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

2061.12.122.705.2500.0001.3.3.90.39-22

5.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

6.5. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Não produzir os resultados acordados;

6.7.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2ºe 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em

que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1. Do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 8.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. Do Contratado:

8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.2.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

8.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.7 Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente

comprovados.

8.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.9 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.2.10 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.2.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.2.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.24 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.26 A Contratada obriga-se a manter permanentemente atualizados, perante a Fundação João Pinheiro, o endereço de e-mail e o número de WhatsApp institucional informados no ato da celebração do ajuste, os quais constituirão seu domicílio eletrônico para todos os efeitos desta contratação para o recebimento de todas as notificações administrativas, citações e comunicações oficiais relativas à execução deste ajuste.

8.2.27 Todas as notificações administrativas, convocações, citações e comunicações oficiais expedidas pela Administração serão consideradas válidas e plenamente entregues quando enviadas ao e-mail ou ao WhatsApp institucional cadastrados, admitindo-se a utilização desses meios eletrônicos para assegurar a celeridade e a eficácia das comunicações.

8.2.28 É de exclusiva responsabilidade da Contratada o monitoramento regular dos canais eletrônicos informados, não podendo alegar desconhecimento ou falha no recebimento como justificativa para o descumprimento de prazos, desde que comprovado o envio pela Administração.

8.2.29 Qualquer alteração dos dados de contato eletrônico deverá ser formalmente comunicada ao Gestor do Contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos endereços anteriormente cadastrados.

8.2.30 O descumprimento do dever de atualização e o consequente não recebimento de comunicações não poderão ser invocados como justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações, assumindo a Contratada o ônus decorrente de sua inobservância.

8.2.31 Manter em seu quadro técnico permanente, durante toda a vigência contratual, profissional habilitado de nível superior, devidamente registrados no conselho de classe, que responderão como Responsáveis Técnicos (RT) pela condução das atividades e

supervisão das equipes.

8.2.32 Qualquer substituição de profissional deverá ser comunicada formalmente à Fundação e dependerá de aprovação prévia, devendo o novo indicado possuir qualificação e experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

8.2.33 Providenciar junto ao conselho profissional (CREA ou CAU) as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) referentes ao objeto do contrato e às especialidades vinculadas a cada intervenção técnica solicitada.

8.2.34 Ocorrerá por conta integral e exclusiva da Contratada o pagamento de todas as taxas, emolumentos e custos de emissão destes documentos, devendo as guias quitadas ser apresentadas à fiscalização da Fundação no ato da assinatura do contrato ou conforme a emissão de Ordens de Serviço específicas, sendo condição indispensável para o faturamento dos serviços.

8.3 Do Preposto:

8.3.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.3.2 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

8.3.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

9.1.1. A garanta poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, titulo de capitalização.

9.1.2. A garanta será prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

9.1.3. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

9.1.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.1.5. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

9.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

9.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.2 Condições e especificações da garantia do serviço

9.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.3 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

9.2.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.2.5 Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

9.2.6 O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.2.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas no item 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.1.1.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A FUNDAÇÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rodrigues Moreira**, **Diretor (a)**, em 04/11/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148077668** e o código CRC **D87E92F0**.